



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre . . . . .	450\$
A 1.ª série . . . . .	340\$	» . . . . .	180\$
A 2.ª série . . . . .	340\$	» . . . . .	180\$
A 3.ª série . . . . .	320\$	» . . . . .	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

## IMPRESA NACIONAL

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Rectificação:

As bases anexas ao Decreto n.º 3/72, de 4 de Janeiro, que autorizou o Ministro do Ultramar a celebrar um contrato de concessão com a sociedade comercial portuguesa a constituir pela firma Broken Hill Proprietary Company, Ltd.

#### Despacho:

Determina que a gratificação diária de 4\$ prevista no n.º 7 da tabela n.º 13 anexa ao Decreto-Lei n.º 44 864, de 26 de Janeiro de 1963, seja abonada às praças com a especialidade de enfermeiro de veterinária.

### Ministério das Finanças:

#### Decreto n.º 244/72:

Abre créditos especiais no Ministério das Finanças a favor de vários Ministérios destinados a reforçar verbas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor.

### Ministério das Obras Públicas:

#### Portaria n.º 398/72:

Fixa as condições mínimas de habitabilidade das edificações.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 399/72:

Fixa a contribuição dos sectores privados para o Fundo de Diversificação e Desenvolvimento, durante a campanha de comercialização de 1972-1973, por cada quilograma de café a exportar para mercados estrangeiros ao abrigo das quotas que ao País venham a ser atribuídas pelo Acordo Internacional do Café e sejam utilizadas por Timor.

### Ministério da Economia:

#### Portaria n.º 400/72:

Concede à Câmara Municipal da Guarda o exclusivo da pesca desportiva num troço do rio Mondego.

### Ministério das Comunicações:

#### Portaria n.º 401/72:

Estabelece a área de jurisdição de cada direcção de transportes da Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Tendo sido publicadas com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 2, de 4 de Janeiro de 1972, pelo Ministério do Ultramar, as bases anexas ao Decreto n.º 3/72, determino que se façam as seguintes rectificações:

Na base I, n.º 3, área IV, onde se lê: «... limitada a norte pelo paralelo 9º 00' N. . . .», deve ler-se: «... limitada a norte pelo paralelo 9º 00' . . .»

Na base XXIII, n.º 1, onde se lê: «... e nos n.ºs 1 e 2 da base XXVIII . . .», deve ler-se: «... e nos n.ºs 1 e 3 da base XXVIII . . .»

Na base XXXV, n.º 1, onde se lê: «... que não sejam contrários ao estabelecimento no contrato.», deve ler-se: «... que não sejam contrários ao estabelecido no contrato.»

Presidência do Conselho, 12 de Julho de 1972. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

## DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

#### Despacho

Tendo sido alterada no Exército a designação da especialidade de «ferrador», substituindo-a pela de «enfermeiro de veterinária», mantendo, porém, as suas atribuições;

Considerando o que foi proposto pelo Ministério do Exército e tendo em atenção que o artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 44 864, de 26 de Janeiro de 1963, dispõe que as dúvidas e os casos omissos que se apresentem na sua execução serão resolvidos por despacho do Ministro da Defesa Nacional, determino o seguinte:

Que a gratificação diária de 4\$ prevista no n.º 7 da tabela n.º 13 anexa ao Decreto-Lei n.º 44 864, de 26 de

Janeiro de 1963, seja abonada às praças com a especialidade de enfermeiro de veterinária.

Presidência do Conselho, 8 de Julho de 1972. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horário José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

#### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 244/72

de 21 de Julho

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir indicados, créditos especiais, no montante de 166 489 149\$10, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

#### Ministério da Justiça

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça»:

##### Polícia Judiciária

###### Quadro único

Artigo 129.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1) «Vencimentos»:

Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante oito meses e vinte e sete dias):

Categorias	Vencimento individual	Total por classes
<b>Pessoal dirigente:</b>		
1 director . . . . .	115 700\$00	115 700\$00
2 subdirectores . . . . .	103 240\$00	206 480\$00
1 director do Laboratório de Polícia Científica . . . . .	103 240\$00	103 240\$00
<b>Pessoal técnico:</b>		
II) Carreira do pessoal superior de laboratório:		
1 técnico especialista . . . . .	90 780\$00	90 780\$00
2 técnicos de laboratório de 1.ª classe . . . . .	83 660\$00	167 320\$00
2 técnicos de laboratório de 2.ª classe . . . . .	69 420\$00	138 840\$00
1 técnico de laboratório de 3.ª classe . . . . .	63 190\$00	63 190\$00
<b>Pessoal auxiliar:</b>		
1 electricista de 3.ª classe . . . . .	23 400\$00	23 400\$00
14 motoristas de 2.ª classe . . . . .	19 580\$00	274 120\$00
12 contínuos e porteiros de 1.ª classe . . . . .	18 690\$00	224 280\$00
13 contínuos e porteiros de 2.ª classe . . . . .	17 800\$00	231 400\$00
		<b>1 638 750\$00</b>
<b>Artigo 130.º «Gratificações certas e permanentes»:</b>		
1 director (durante oito meses e vinte e sete dias) . . . . .		<b>8 900\$00</b>
		<b>1 647 650\$00</b>

## Ministério das Obras Públicas

Capítulo 12.º «Direcção-Geral das Construções Hospitalares»:

Artigo 242.º «Bens duradouros»:

N.º 3) «Outros bens duradouros»:

Alínea 2 «Hospitais Cíveis de Lisboa» . . . . . (2º) 209 794\$00

## Ministério das Comunicações

Capítulo 9.º «Contas de ordem»:

Artigo 251.º «Aeroporto de Lisboa» . . . . 164 631 705\$10

166 489 149\$10

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão das seguintes dotações de receita:

#### Orçamento das receitas do Estado

##### Receita ordinária:

Capítulo 5.º, grupo 1, artigo 176.º «Transferências diversas» . . . . .	1 647 650\$00
Capítulo 7.º, grupo 8, artigo 193.º «Reembolso das despesas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios» . . . . .	209 794\$00
Capítulo 15.º, artigo 332.º «Aeroporto de Lisboa» . . . . .	164 631 705\$10
	<b>166 489 149\$10</b>

*Marcello Cactano — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanches.*

Promulgado em 8 de Julho de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Gabinete do Secretário de Estado

#### Portaria n.º 398/72

de 21 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Obras Públicas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 278/71, de 23 de Junho, fixar as seguintes condições mínimas de habitabilidade das edificações:

1 — As condições mínimas de habitabilidade exigíveis são as fixadas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (R. G. E. U.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriores e as tolerâncias estabelecidas nas normas seguintes.

2 — Os compartimentos das habitações, com excepção apenas dos casos previstos nos n.ºs 5 e 6, não poderão ter área inferior a 8 m².

3 — Nas habitações com menos de cinco compartimentos, um deles, no mínimo, deverá ter área não inferior a 11 m².

4 — Nas habitações com cinco ou mais compartimentos haverá, pelo menos, dois com 11 m² de área.